

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

É submetido a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 168, de 2023, que aprova o texto do *Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear [CERN], celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004*.

O citado Acordo foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 702, de 21 de dezembro de 2022. Na Exposição de Motivos nº 00046/2022, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores (MRE) e Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), inicialmente se destaca que a *CERN é um dos maiores laboratórios de pesquisa em física de altas energias e física de partículas do mundo*. O Acordo entre a República Federativa do Brasil e a CERN com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN encontra-se veiculado no PDL nº 169, de 2023, também sob minha relatoria. Assim, na sequência, a citada exposição de motivos interministerial, assinala que:

3. A assinatura do acordo de associação requer a adoção do presente Protocolo, que define o tratamento a ser dado pelo Brasil àquela organização internacional, seus bens e seus representantes. O documento define a CERN como entidade com personalidade jurídica internacional e que a entidade gozará de imunidade de jurisdição e execução no exercício de suas atividades oficiais, o que se estende a

seus bens e ativos, bem como representantes, em semelhança com o que ocorre com outras organizações internacionais. Ressalte-se que a CERN não possui representação no Brasil e se vier a ter terá que negociar acordo específico com o governo brasileiro.

O Protocolo, além do preâmbulo, conta com parte dispositiva distribuída em 27 artigos, os quais se ocupam dos seguintes temas: definições para fins do Protocolo; reconhecimento da personalidade jurídica internacional da CERN; inviolabilidade de terrenos, prédios e dependências, bem como de arquivos de documentos da CERN; imunidade de jurisdição e execução; acordos fiscais e alfandegários; livre disposição de fundos pela CERN; regramento sobre comunicações oficiais; privilégios e imunidades dos representantes dos Estados, dos funcionários da Organização e do Diretor-Geral; isenção de todas as contribuições obrigatórias a regimes previdenciários nacionais para funcionários empregados pela Organização; objeto e limites das imunidades previstas no Protocolo; cooperação da Organização com autoridade dos Estados Partes do Protocolo; segurança e ordem pública; regras para solução de controvérsias de natureza particular, entre os Estados Partes do Protocolo e entre os Estados Partes e a Organização, com previsão de Tribunal de Arbitragem Internacional; implementação do Protocolo; procedimento de emenda; possibilidade de acordos particulares; assinatura, ratificação e adesão; vigência; notificações; registro do Protocolo e denúncia.

Após obter aprovação na Câmara dos Deputados, o PDL seguiu para análise desta Casa Legislativa. Foi despachado para ser apreciado por esta Comissão, onde me coube sua relatoria.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PDL não apresenta vícios de juridicidade e tampouco de constitucionalidade. Sobre este último aspecto, vale o registro de que a proposição observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

De início, esclarecemos que o presente Protocolo vem complementar os termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022, objeto do PDL nº 169, de 2023, o qual como já mencionei também tenho a honra de relatar perante este colegiado. Apesar de complementar, o ato em análise é instrumento imprescindível para se efetivar a parceria entre o Estado brasileiro e a CERN.

Nos termos destacados no relatório do citado PDL, a CERN se localiza na fronteira entre França e Suíça, próximo a cidade de Genebra, tendo sido fundada em 1954. Ela conta com o maior acelerador de partículas do mundo: o Grande Colisor de Hádrons, LHC, na sigla em inglês, usado para estudar as bases constituintes da matéria (as partículas fundamentais).

Como bem delineado na exposição de motivos da mensagem presidencial que remeteu o Protocolo em exame para a apreciação congressional, a admissão do Brasil como membro da CERN não prescinde da adoção do Protocolo. Esse instrumento jurídico, seguindo o padrão das organizações internacionais, atribui à CERN personalidade jurídica internacional e capacidade jurídica sobre os territórios dos Estados Partes. Ademais, a Organização gozará de imunidade de jurisdição e execução no exercício de suas atividades oficiais. Essa imunidade alcança seus bens e ativos, assim como representantes.

O reconhecimento dessas condições é essencial para se perfazer o vínculo entre o Brasil e a CERN. Nesse sentido, a aprovação deste Protocolo torna-se imperiosa, sobretudo diante das inúmeras vantagens que a associação àquela Organização pode oferecer ao nosso País, como já expusemos no relatório do PDL nº 169, de 2023.

III – VOTO

Diante disso, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator